



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 282/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que DISPÕE sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – Programa – PPP/Manaus, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei n.º 282/2025, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade o disposto sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas – Programa PPP/Manaus, instituído pela Lei Municipal n. 977, de 23 de maio de 2006, passando a ser regido pela Lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações.

A propositura foi encaminhada a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem n.º 27/2025 e segue os trâmites regimentais. A matéria foi submetida à análise prévia da Procuradoria da Câmara Municipal de Manaus e às comissões permanentes competentes, sendo posteriormente distribuída a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO) para avaliação quanto aos aspectos de natureza fiscal, econômica e orçamentária.

A proposta, faz-se entender que os modelos de Parcerias têm sido crescentes no Brasil, sendo considerado um meio eficaz na obtenção de recursos da iniciativa privada destinados a serviços públicos e setores de pouca viabilidade econômica quando prestados exclusivamente pelo Poder Público.

Em relatório de impacto orçamentário financeiro da Semef, foram demonstrados não haver impacto financeiro quanto a atualização da Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal 3.480/2025, pois representam normativos em vigor, fundamentais à segurança e proteção de dados pessoais, ao devido processo de aquisição no âmbito da administração pública e regula o funcionamento e estrutura organizacional do Poder Público Municipal.

Porém, no que tange a operacionalização do FUNGEP, compete a Instituição Financeira Banco do Brasil, conforme Lei Federal nº 4.595/64, precipuamente, sob supervisão do Conselho Monetário e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares.

Nesse sentido, vislumbrou-se a possibilidade de operacionalizar o Fundo Garantidor de Parcerias através do aporte automático de recursos objeto do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ação que restou inviável financeiramente ao Município, devido ao alto valor da taxa de administração dos recursos praticados pela Instituição Financeira, Banco do Brasil.

Com a revogação dos parágrafos que regulamentam o aporte automático através de recursos do FPM, objetiva-se regularizar a operacionalização do FUNGEP de forma a torna-lo saudável, viável e atrativo financeiramente aos investidores privados.

Assim, desde que observados os parâmetros legais e regulamentares na fase de implementação, a proposição não encontra óbices quanto à sua tramitação legislativa no âmbito desta Comissão.

Diante do exposto, esta Relatoria emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 282/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 07 de julho de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator